DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2703/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/23942/2016
PROTOCOLO	: 1655475
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
RESPONSÁVEL	: DARCY FREIRE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 46/2014
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. REFIS. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO. CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Douradina, conforme o Relatório de Auditoria n. 46/2014, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2013, sob a gestão do Sr. Darcy Freire, prefeito à época.

A presente auditoria foi julgada na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 20 de novembro de 2019, conforme a Deliberação AC00-3259/2019 (peça 12) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Darcy Freire, ex-prefeito de Douradina, na gestão do Executivo Municipal, durante o exercício financeiro de 2013, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no Órgão, e determinou ao responsável pela Prefeitura o encaminhamento a esta Corte de Contas das contratações de remessa obrigatória, que não haviam sido encaminhadas na época da fiscalização.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-3259/2019, o ex-prefeito do Município de Douradina interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-9997/2020, prolatada no Processo TC/23942/2016/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Outrossim, em peça recursal, o Sr. Darcy Freire fez juntar no Processo TC/23942/2016/001 (Peça 3) documentos requisitados na Prefeitura de Douradina, referentes às contratações, que não haviam sido encaminhadas a este Tribunal para apreciação.

Ademais, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Darcy Freire quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-3259/2019.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Darcy Freire, ex-prefeito do Município de Douradina, por meio da Deliberação AC00-3259/2019, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 22).

Observa-se, também, o cumprimento da determinação constante da Deliberação AC00-3259/2019, quanto à remessa das contratações, que não haviam sido encaminhadas a este Tribunal, conforme autuações procedidas pela Gerência de Gestão de Processos (Peça 30).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc